



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: ____/____/____

Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem n.º 11/2026.

Nova Bassano, 04 de março de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, externo votos de elevada estima e distinta consideração, ao passo que encaminho para apreciação desta Casa o **Projeto de Lei n.º 11/2026**, que dispõe sobre a contratação de **Monitor de Educação Infantil**.

A referida proposta solicita tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, visando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. O prazo contratual previsto é de um ano, prorrogável por igual período ou até a conclusão de Concurso Público.

Justificativa da Proposta

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Educação, a medida é indispensável pelos seguintes motivos:

- **Déficit de Pessoal:** Encerramento de contratos vigentes, pedidos de exoneração e afastamentos por motivos de saúde.
- **Continuidade do Serviço:** Necessidade imediata de 18 (dezoito) profissionais, com previsão de até 30 (trinta) vagas para composição de reserva técnica (12 profissionais), garantindo que o atendimento escolar não sofra interrupções.
- **Suporte Pedagógico:** Os monitores são essenciais no auxílio aos professores e no acompanhamento direto das crianças, inclusive durante os horários de planejamento docente.

Requisitos para o Cargo

Para fins de inscrição, os candidatos deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos:

1. Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
2. Ensino Médio completo

Certos de contarmos com a costumeira atenção e aprovação dos nobres Edis para a matéria ora apresentada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


JOAO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 11 DE 04 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de até 30 (trinta) Monitor de Educação Infantil e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária *de até 30 (trinta) Monitor de Educação Infantil*, em razão de excepcional interesse público, para atender as crianças no desenvolvimento de atividades pedagógicas propostas, os Monitores de Educação Infantil também devem auxiliá-los em momentos em que o professor não está na sala de aula, como no horário de planejamento.

Quantidade	Cargo	Carga horária	Valor
Até 30	Monitor de Educação Infantil	30h	R\$ 1.680,34

Art. 2º As contratações são para atender a EMEI Criança Feliz e EMEI Magia e Saber

Art. 3º Os contratos terão vigência de um ano, podendo ser prorrogável por mais um ano ou até a conclusão do Concurso Público

Art. 4º. Os contratos decorrentes desta Lei obedecerão ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), possuindo natureza administrativa e contribuirá para o regime geral da previdência social.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para contratação serão os constantes do anexo único da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.02..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- MDE

12.365.0203.2018..... Manutenção do Ensino Infantil

3.3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

3.3.1.90.13.00.00..... Obrigações Patrimoniais

3.3.3.90.46.00.00.....Auxílio-Alimentação

Recurso: 020 – MDE

06.03..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- FUNDEB

12.365.0203.2018..... Manutenção do Ensino Fundamental.

3.3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso: 031 – FUNDEB

Art. 6º A contratação decorrente desta Lei será precedida de processo seletivo simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial do Município e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716 de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 7º Para fins de inscrição no processo seletivo os candidatos deverão possuir 18 (dezoito) anos completos e, no mínimo, estar cursando o ensino médio

Art. 8º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649

www.novabassano.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: ____/____/_____
Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 04 dias do mês de março de 2026.


JOAO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal



ANEXO 1

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Atribuições:

a) Descrição sintética: Executar atividades de educação, orientação e recreação infantil.

b) Descrição analítica: Executar serviços de atendimento às crianças e zelar pelas mesmas, oferecendo-lhes atenção e tratamento adequados às necessidades; promover manutenção da higiene, tanto das crianças, como do ambiente; preparar refeições necessárias ao atendimento das crianças; guardar e conservar alimentos em vasilhames e locais apropriados; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; obedecer a determinações do Diretor da Escola, comunicando imediatamente qualquer anormalidade que eventualmente venha ocorrer; executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas, sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais, em auxílio ao professor; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades das crianças, considerando as suas necessidades: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com a criança, dando-lhe atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo sua singularidade; acompanhar junto com professores e direção de escola a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo às necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões, visando à atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta pedagógica-administrativa da escola; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas.

b) Especial: uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo.



Nova Bassano, 03 de março de 2026.

À Secretaria da Administração

Prezados,

Por meio desta, solicito que sejam realizados os trâmites necessários para a contratação temporária de Monitores de Educação Infantil para a EMEI Criança Feliz e EMEI Magia e Saber, conforme descrito abaixo:

Quantidade	Cargo	Carga horária
Até 30	Monitor de Educação Infantil	30h

A presente solicitação decorre da necessidade de atendimento adequado aos alunos e de suporte aos professores. Ressalta-se que, além de acompanharem as crianças no desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas, os Monitores de Educação Infantil também devem auxiliá-los nos momentos em que o professor não se encontra em sala de aula, como durante o horário de planejamento, entre outros.

A contratação de até 30 (trinta) profissionais visa suprir a demanda existente em razão do encerramento de contratos temporários, pedidos de exoneração e afastamentos por motivos de saúde. Atualmente, há necessidade imediata de 18 (dezoito) profissionais para atendimento da demanda, sendo o quantitativo de até 30 (trinta) a fim de constituir reserva de 12 (doze) profissionais garantindo, assim, a continuidade dos serviços prestados.

A contratação deverá valer pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Para fins de inscrição, os candidatos deverão possuir 18 (dezoito) anos completos e, no mínimo, estar cursando o ensino médio.

Para fins classificatórios, será considerado o tempo de experiência no cuidado de crianças em sala de aula, devidamente comprovado por meio de declaração ou atestado, sendo contado o tempo em dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Em caso de empate na pontuação, o critério a ser utilizado será a idade, dando-se preferência ao candidato mais velho.

Sendo o que havia para o momento, manifesto votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Veranice Pelle De Bona
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

DE: Secretaria da Administração

PARA: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

DATA: 04/03/2026

ASSUNTO: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

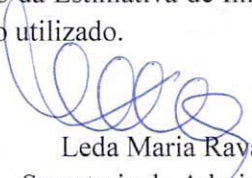
PROJETO DE LEI Nº 11 DE 04 DE MARÇO DE 2026- Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de até 30 (trinta) Monitor de Educação Infantil e dá outras providências.

R\$ 1.680,34 mensal

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 04 DE MARÇO DE 2026. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de até 04 (quatro) Manipulador de Alimentos e dá outras providências

R\$ 1.801,54

- a) Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadradas pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e metodologia de cálculo utilizado.


Leda Maria Rayanello
Secretaria da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO AO
PROJETO DE LEI Nº 11/2026

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 11/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de Monitores de Educação Infantil:

- até 30 (trinta) Monitores de Educação Infantil R\$ 1.680,34

- *Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (conforme planilha em anexo):*

Média mensal	R\$ 69.999,43
Impacto exercício 2026	R\$ 673.851,76
Impacto exercício 2027	R\$ 917.960,96
Impacto exercício 2028	R\$ 917.960,96
Impacto 2026 a 2028	R\$ 2.509.773,68

- *Dotações orçamentárias:*

06.02.....SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - MDE
12.365.0203.2018 *Manutenção da Educação Infantil*
3.3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado (229)
3.3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais (231)
3.3.3.90.46.00.00 Auxílio-Alimentação (871)
Recurso 020(MDE)

06.03.....SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
12.365.0203.2018 *Manutenção da Educação Infantil*
3.3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado (253)
Recurso 031(FUNDEB)

Data: 04/03/2026.

Elis Paula Marzzaro
CONTADORA - CRC/RS 09160010
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS

ELIS PAULA MARZZARO
Contadora

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:		EVENTO:		CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		JORNADA:		PADRÃO:	
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:		QTDE. MESES	
		30		9	
A partir de: 01/04/2026					

ITEMS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS					
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO			CÁLCULO MENSAL MÁXIMO		
PADRÃO	Gratificações	TOTAL	PADRÃO	Gratificações	TOTAL
1.680,34	0,00	1.680,34	1.680,34	0,00	1.680,34

DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA MENSAL	2026	2027	2028	2026 a 2028
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	50.410,20	453.691,80	604.922,40	604.922,40	1.663.536,60
VALOR DO 13º SALÁRIO		37.807,65	50.410,20	50.410,20	138.628,05
VALOR DE FÉRIAS			16.803,40	16.803,40	33.606,80
SUB TOTAL - FOLHA	50.410,20	491.499,45	672.136,00	672.136,00	1.835.771,45
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	0,00%	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	16,00%	8.065,63	107.541,76	107.541,76	293.723,43
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	0%	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		8.065,63	107.541,76	107.541,76	293.723,43
TOTAL		58.475,83	779.677,76	779.677,76	2.129.494,88

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2026	2027	2028	2026 a 2028
AUXÍLIO REFEIÇÃO	11.523,60	103.712,40	138.283,20	138.283,20	380.278,80
AUXÍLIO-TRANSPORTE	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	11.523,60	103.712,40	138.283,20	138.283,20	380.278,80

CUSTO TOTAL	69.999,43	673.851,76	917.960,96	917.960,96	2.509.773,68
-------------	-----------	------------	------------	------------	--------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

R\$ 0,00

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 17,46
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 0,00

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas da pessoa na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;

7. O Vale Alimentação, devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:

8. Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira.

R\$ 0,00

Elis Paula Nazzari
CONTADOR - CREA 09/16000
MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

JOÃO PAULO MAROSO, Prefeito Municipal de Nova Bassano/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista do Parecer Contábil, Orçamentário e Financeiro e da Estimativa de Impacto para despesas com pessoal, para o Projeto de Lei nº 11/2026, declaro existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
229 – Contratação por Tempo Determinado	3.3.1.90.04.00.00.00	MDE
231 – Obrigações Patronais	3.3.1.90.13.00.00.00	MDE
871 – Auxílio Alimentação	3.3.3.90.46.00.00.00	MDE
253 – Contratação por Tempo Determinado	3.3.1.90.04.00.00.00	FUNDEB

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 04 de Março de 2026.

JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA